



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACT Nº 141/2026

Processos SEI-MGI nº 19973.017220/2025-60 e PMF 00082237/2026.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, POR MEIO DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA ADEÇÃO À REDE DE PARCERIAS.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**, denominado **MGI**, com sede no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º andar, Brasília – DF, CEP 70.040-906, inscrito no CNPJ/MF nº 00.489.828/0001-55, que, através da **SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO**, doravante denominada **SEGES**, neste ato representada pelo Secretário de Gestão e Inovação, **ROBERTO SEARA MACHADO POJO REGO**, brasileiro, matrícula SIAPE nº 1458895, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme Portaria nº 294, de 9 de janeiro de 2023, publicada na Seção 2 do D.O.U., de 9 de janeiro de 2023, e subdelegação de competência estabelecida no art. 7º da Portaria nº 572, de 08 de março de 2023, e

O **MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**, por meio da **PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS**, com sede à Rua Conselheiro Mafra, nº 656, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.010-102, inscrito no CNPJ/MF nº 82.892.282/0001-43, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **TOPÁZIO SILVEIRA NETO**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica** com a finalidade de promover a adesão à **Rede de Parcerias**, tendo em vista o que consta do **Processo SEI-MGI nº 19973.017220/2025-60** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023; do art. 18, VII, do Anexo I do Decreto nº 12.904, de 27 de março de 2026; da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025; da Portaria SEGES/MGI nº 4.890, de 28 de agosto de 2023; e suas alterações; mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é estabelecer a adesão do **MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS** à Rede de Parcerias para o desenvolvimento de ações compartilhadas de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de

transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar e cumprir o pactuado no Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- j) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- k) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MGI/SEGES:

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **MGI/SEGES**:

I- acompanhar a execução deste Acordo; e

II - compartilhar diretrizes, informações, atualizações normativas e tecnológicas, conhecimentos e experiências relativas às ações da Rede de Parcerias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS**:

I - acompanhar a execução do instrumento celebrado e seu Plano de Trabalho; e

II - compartilhar informações, conhecimentos, experiências, atualizações normativas e tecnológicas, relativas às ações da Rede, no âmbito de sua competência.

Subcláusula única. No caso de celebração de Acordo de Adesão a este Acordo de Cooperação Técnica, caberá, ainda, ao partícipe de que trata esta cláusula:

I - publicar o Acordo de Adesão celebrado no seu respectivo sítio oficial, de livre acesso;

II - enviar à Seges/MGI, até o dia 10 do mês subsequente ao da assinatura, a relação nominal dos órgãos ou entidades aderentes e as cópias dos respectivos Acordos de Adesão firmados;

III - receber do órgão ou entidade aderente, celebrante do Acordo de Adesão, a indicação de um representante, titular e suplente, para ser o ponto focal de interlocução dos assuntos relacionados ao instrumento e à Rede de Parcerias; e

IV - fornecer ao partícipe aderente as informações e orientações necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO DE ÓRGÃO/ENTIDADE VIA ACORDO DE ADESÃO

Faz parte deste instrumento a minuta de Acordo de Adesão ao **ACT nº 141/2026**, que poderá ser celebrado durante a vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, mediante iniciativa de eventual interessado, por meio de comunicação à **PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS**.

Subcláusula única. O interessado que firmar o Acordo de Adesão deverá cumprir o disposto no Plano de Trabalho que integra este Acordo de Cooperação Técnica, bem como as demais obrigações previstas na Cláusula Terceira e Cláusula Quinta, incisos I e II, deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 10 (dez) anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais eventualmente gerados se sujeitarão às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo **MGI** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os partícipes deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da última assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

O acompanhamento da execução das ações do presente acordo será realizado periodicamente por meio das reuniões técnicas convocadas pela Secretaria-Executiva da Rede de Parcerias, e os resultados alcançados serão consubstanciados em relatório periódico da referida Rede.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

□

Documento assinado eletronicamente

TOPÁZIO SILVEIRA NETO Prefeito Município de Florianópolis	ROBERTO SEARA MACHADO POJO REGO Secretário Secretaria de Gestão e Inovação Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
--	--

TESTEMUNHAS:

Nome: Katherine Schreiner Matrícula nº 65.840-5 Órgão: Município de Florianópolis / Secretaria Municipal de Licitações Contratos e Parcerias	Nome: Flávia da Fonseca Medeiros Matrícula SIAPE nº 2259611 Órgão: SEGES/MGI
---	--

ANEXO DO ACT nº 141/2026 - (Conforme disposto na CLÁUSULA SEXTA do ACT nº 141/2026)

ACORDO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 141/2026

O(A) [ÓRGÃO / ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL OU ENTE PRIVADO] , doravante denominado **XXXX**, com sede no endereço -....., inscrito no CNPJ/MF nº, neste ato representado pelo [Secretário Municipal ou Dirigente Máximo da Entidade], nomeado por meio de Decreto, publicado no Diário Oficial do(a) XXXX em ... de de 20.., portador da matrícula funcional nºOU [pelo(a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a)], conforme atos constitutivos da entidade OU procuração apresentada nos autos], **resolve**

FIRMAR o presente ACORDO DE ADESÃO

tendo em vista o que consta do **Processo SEI-MGI nº 19973.017220/2025-60** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, do art. 18, VII, do Anexo I do Decreto nº 12.904, de 27 de março de 2026, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08 de maio de 2025, da Portaria SEGES/MGI nº 4.890, de 28 de agosto de 2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aderir ao **Acordo de Cooperação Técnica nº 141/2026**, celebrado entre o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), por meio da Secretaria de Gestão e Inovação (SEGES), e o **Município de Florianópolis**, tornando-se parceiro da Rede de Parcerias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) cumprir as atribuições próprias para fins de cumprimento do objeto deste Acordo;
- b) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio, quando necessário;
- c) permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- d) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- e) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- f) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores,

servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, quando da execução deste Acordo; e

h) promover ações que visem ao cumprimento do ACT nº 141/2026, no âmbito da respectiva competência.

2.2. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

a) Fornecer ao partícipe aderente, signatário do presente Acordo de Adesão, a cópia do ACT nº 141/2026 e respectivo Plano de Trabalho celebrado; e

b) compartilhar com o partícipe aderente, signatário do presente instrumento, informações, conhecimentos, capacitações, experiências, dentre outras ações da Rede de Parcerias, no âmbito de sua competência.

2.3. DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE - [ÓRGÃO OU ENTIDADE].

a) Executar e acompanhar as ações da Rede de Parcerias no âmbito de sua instituição e competência, na forma estabelecida no plano de trabalho do ACT nº 141/2026;

b) publicar o Acordo de Adesão celebrado no seu respectivo sítio oficial, de livre acesso; e

c) informar ao órgão ou entidade com o qual celebra o presente Acordo de Adesão, a indicação de um representante, titular e suplente, para ser o ponto focal de interlocução dos assuntos relacionados a este instrumento e à Rede de Parcerias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Da cooperação mútua. As ações, atividades e os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

3.2. Dos recursos humanos. Os recursos humanos utilizados, em decorrência das atividades deste Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação, não acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe e não implicarão cessão de servidores.

3.3. Dos recursos financeiros. Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes, e as despesas necessárias à execução do presente Acordo correrão por conta das dotações específicas constantes nos respectivos orçamentos.

3.4. Dos direitos intelectuais. Os direitos intelectuais eventualmente gerados se sujeitarão às regras da legislação específica. A divulgação do produto dependerá do consentimento prévio dos partícipes.

3.5. Das alterações. O presente Acordo poderá ser alterado, mantido seu objeto, devendo ser requerida nova anuência.

3.6. Do encerramento. O presente Acordo poderá ser extinto:

3.6.1. por **advento do termo final**, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

3.6.2. por **consenso** dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

3.6.3. por **denúncia** de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

3.6.4. por **rescisão** a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

3.7. Da vigência. O presente Acordo de Adesão entrará em vigor a partir de sua assinatura, e terá sua vigência final na data do encerramento do ACT nº 141/2026, incluindo-se os eventuais termos aditivos de prorrogação de prazo.

3.8. Da publicação. Os partícipes deverão publicar o presente Acordo de Adesão na página de seus respectivos sítios oficiais na internet.

3.9. Da publicidade. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Adesão deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

3.10. Da Conciliação e do Foro. Os partícipes solicitarão a resolução de eventuais conflitos à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal da Advocacia-Geral da União. Não logrando êxito, elegem a Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal) como foro competente para dirimir as questões

[NOME]

[Cargo]

[Órgão/Entidade aderente ao ACT nº 141/2026]



Documento assinado eletronicamente por **Katherine Schreiner, Usuário Externo**, em 06/10/2026, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Topázio Silveira Neto, Usuário Externo**, em 07/10/2026, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tâmara da Conceição Carvalho de Castro, Coordenador(a)-Geral**, em 07/10/2026, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Seara Machado Pojo Rego, Secretário(a)**, em 09/10/2026, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64257667** e o código CRC **24F9B65F**.